



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI N° 1.063/96**

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 2H e 2G, resultantes da subdivisão do Lote 2F, da Gleba Patrimônio Cambé, à Empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PASCUETO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa Indústria e Comércio de Móveis Pascuetto Ltda., os lotes 2H e 2G da quadra 03, ambos com área de 2.480,00 m<sup>2</sup> cada, oriundos da subdivisão do lote 2F da Gleba Patrimônio Cambé, conforme matrícula n°19.985 e 19.984 arquivadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé.

**ART. 2º.-** A empresa Indústria e Comércio de Móveis Pascuetto Ltda. se compromete a construir e fazer funcionar no conjunto das áreas descritas no artigo 1º uma indústria de móveis com área edificada não inferior a 1.000 m<sup>2</sup> em um prazo máximo de 2 (dois) anos.

**ART. 3º.-** O não cumprimento do disposto no artigo 2º. reverterá as áreas objetos desta doação para o patrimônio do Município de Cambé sem notificação, ou interpelação judicial.

**PARAGRAFO ÚNICO -** A escritura definitiva do imóvel somente será outorgada após 3 (três) anos de efetivo funcionamento do empreendimento.

**ART. 4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 18 de dezembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

**Projeto n° 95/1996.**

**Autor: Executivo Municipal.**